



DIREITO

V.7 • N.3 • Julho - 2019

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2019v7n3p117-134

## **GÊNERO, PODER E UM SINALAGMA ATÉ ENTÃO EXTORQUIDO: O CONTRATO SEXUAL SILENCIADO PELAS TEORIAS DO CONTRATO SOCIAL**

GENDER, POWER AND A SINALAGMA EXTORTED: THE SEXUAL  
CONTRACT SILENCED BY THEORIES OF THE SOCIAL CONTRACT

GÉNERO, PODER Y UN SINALAGMA HASTA ENTONCES  
EXTORSIONADO: EL CONTRATO SEXUAL SILENCIADO POR LAS  
TEORÍAS DEL CONTRATO SOCIAL

Raquel Cristina Possolo Gonçalves<sup>1</sup>  
Bárbara Batalha da Silva<sup>2</sup>

DOSSIÊ GÊNERO

### **RESUMO**

As críticas feministas têm-se desenvolvido por meio de uma perspectiva em que se busca a libertação da mulher de sua subjugação histórica, advinda da desigualdade sistêmica em todos os âmbitos. Desigualdade essa relacionada tanto ao trabalho doméstico não remunerado, bem como quando comparada às posições hegemônicas de poder, ocupadas por aqueles que se apoderaram dos lugares de decisão. Os estudos de gênero têm avançado sobre discussões que incluem também outras formas de opressão, como a heteronormatividade, por exemplo. Em relação a esses questionamentos e à situação desigual da mulher em suas relações de trabalho, pretende-se demonstrar que essa desigualdade assenta-se na divisão sexual do trabalho. Para tanto, recorreremos às perspectivas filosóficas do contrato original, para elucidar a existência de um contrato sexual e apontar para possíveis rotas de fuga dessa estrutura desigual. Assim, percorreremos esse caminho por meio de quatro pontos: I) A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho brasileiro - alguns dados; II) A duplicidade do contrato original: liberdade e subjugação; III) Heterossexualidade como norma e a proposta contrassexual; e IV) Considerações preliminares.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Teorias do Contrato Social. Desigualdade. Gênero. Contrato Sexual. Manifesto Contrassexual.

## ABSTRACT

Feminist critiques have been advancing through a perspective in which the liberation of women is sought from its historical subjugation, resulting from systemic inequality in all spheres. Inequality is related to unpaid domestic work as well as to hegemonic positions of power, occupied by those who have seized the places of decision. Gender studies have developed discussions that also include other forms of oppression, such as heteronormativity, for example. In regard to these questions and to the discrimination women endure in the workplace, the purpose of this paper is to reveal that this inequality is based on the sexual division of labor. To this end, we will turn to the philosophical perspectives of the original contract in order to elucidate the existence of a sexual contract and to point to possible escape routes from this uneven structure. Thus, we will follow through four points: I) The inequality between men and women in the Brazilian labor market - some data; II) Duplicity of the original contract: freedom and subjugation; III) Heterosexuality as a norm and the contra-sex proposal; and IV) Preliminary considerations.

## KEYWORDS

Theories of Social Contract. Inequality. Gender. Sexual Contract. Contrasexual Manifest.

## RESUMEN

Las críticas feministas se han desarrollado a través de una perspectiva en la que se busca la liberación de la mujer de su subyugación histórica, derivada de la desigualdad sistémica en todos los ámbitos. La desigualdad se refiere tanto al trabajo doméstico no remunerado, así como en comparación con las posiciones hegemónicas, de poder, ocupadas por aquellos que se apoderaron de los lugares de decisión. Los estudios de género han avanzado sobre discusiones que incluyen también otras formas de opresión, como la heteronormatividad, por ejemplo. En relación a estos cuestionamientos ya la situación desigual de la mujer en sus relaciones de trabajo, se pretende demostrar que esa desigualdad se asienta en la división sexual del trabajo. Para ello, recurriremos a las perspectivas filosóficas del contrato original, para elucidar la existencia de un contrato sexual, y apuntar a posibles rutas de fuga de esa estructura desigual. Así, recorreremos ese camino a través de cuatro puntos: I) La desigualdad entre hombres y mujeres en el mercado de trabajo brasileño - algunos datos; II) La duplicidad del contrato original: libertad y subyugación; III) Heterossexualidad como norma y la propuesta contrasexual; y IV) Consideraciones preliminares.

## PALABRAS CLAVE

Teorías del contrato social; la desigualdad; género; Contrato sexual; Manifiesto contrasexual;

a mulher é uma construção/ deve ser  
 a mulher basicamente é pra ser/ um conjunto habitacional/ tudo igual/ tudo rebocado/  
 só muda a cor  
 [...]
   
 você é mulher/ e se de repente acorda binária e azul/ e passa o dia ligando e desligando a luz?2

## 1 A DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO — ALGUNS DADOS

A situação de desigualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho é objeto de preocupação, de crítica e de militância contra a sua continuidade. Trata-se de desigualdade salarial, mas não apenas, apresenta-se também em razão de assédios morais e sexuais em que as mulheres representam a maioria das vítimas<sup>3</sup>. Um outro dado interessante muito discutido relaciona-se à sobrecarga da jornada dupla, caracterizada pelo acúmulo de funções daquele trabalho executado em busca de remuneração e daquele não remunerado com o cuidado da casa e dos filhos. Apesar de o objetivo do presente trabalho não ser a apresentação de um panorama da desigualdade baseada em gênero no mercado de trabalho brasileiro, a seguir serão apresentados alguns dados para que se inicie a discussão que ora se propõe.

As mulheres trabalham mais, estudam mais e ainda assim ganham, em média, 76,5% do rendimento dos homens, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no estudo “Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”<sup>4</sup>. Esse estudo realizou-se tomando por base a população de 25 anos ou mais de idade com ensino superior completo, no ano de 2016. Nessa perspectiva, as mulheres somam 23,5%, e os homens, 20,7%. Os números são modificados quando se comparam os dados com homens e mulheres de cor preta ou parda, os percentuais mostram-se bastante inferiores: 7% entre os homens e 10,4% entre mulheres (GRANDA, 2018, on-line).

Uma outra característica apontada por esse estudo relaciona-se ao tempo dedicado aos cuidados de pessoas ou a afazeres domésticos, sendo que para tais tarefas, a ocupação é maior entre as mulheres

2 Trechos do poema: “a mulher é uma construção” (FREITAS, 2017, p. 45)

3 Alguns resultados de pesquisas relacionadas à mulher realizadas pelo IBGE encontram-se disponíveis em: [https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme\\_nova/defaultestudos.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/defaultestudos.shtm). Acesso em: 24 abr. 2018.

4 Resultado do estudo disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?&t=o-que-e>. Acesso em: 28 abr. 2018.

(18,1 horas por semana), do que entre os homens (10,5 horas por semana). No Brasil, em média, são dedicadas por homens e mulheres 14,1 horas por semana a esse tipo de trabalho (GANDRA, 2018).

Quando a comparação é realizada por cor ou raça, mostra-se presente o agravante histórico, referente a um país que se construiu tendo a escravidão em sua base, em que as mulheres pretas ou pardas se dedicam mais a esse tipo de trabalho não remunerado. De acordo com o estudo, as mulheres pretas ou pardas dedicam 18,6 horas semanais para cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, contra 17,7 horas entre as mulheres brancas (GANDRA, 2018). Apesar de esses dados serem recentes, a divisão sexual do trabalho não é, ela perpassa a história da humanidade.

Assim, a participação das mulheres em atividades laborais remuneradas não se inicia na contemporaneidade e o consequente cenário de desigualdade entre homens e mulheres não surge como problema apenas na atualidade. Essa perspectiva é apresentada em vários estudos, como pode-se observar no trecho abaixo, bem como a prevalência do trabalho doméstico na atuação das mulheres, como ressaltado,

A maior parte das mulheres sempre trabalhou. Suas trajetórias no mundo do trabalho não se iniciam no pós-abolição, no pós-guerra ou nos anos 1970. Os primeiros dados oficiais de que se tem conhecimento apontam que, em 1872, elas representavam 45,5% da força de trabalho. Nesta época, de acordo com levantamento realizado por Brumer (1988) a partir do Censo Demográfico 1872, as mulheres estavam empregadas predominantemente na agropecuária (35%), nos serviços domésticos em lar alheio (33%) ou no serviço de costura por conta própria (20%). [...] É importante lembrar que, neste contexto, grande parte da produção se desenvolve dentro dos limites domésticos (IPEA, 2014, p. 592).

Essa breve apresentação de dados estimula o pensamento a respeito de quais seriam as causas que provocam essas desigualdades vivenciadas pelas mulheres. É nesse sentido que se pretende esboçar a discussão que se segue. Estudiosos relacionam essa divisão sexual do trabalho com a compreensão funcionalista de que a vivência da mulher e a globalidade de sua experiência atrelam-se exclusivamente à maternidade, o que justificaria a desigualdade em termos essenciais, em uma tentativa de silenciar as críticas e demandas por mudanças. Assim,

A ideia do amor maternal, como pano de fundo, termina por tornar as correlações ainda mais opacas, transmutando deveres socialmente construídos em chamados da natureza ou do inefável, afastando-os da crítica concreta da igualdade. Ao final, ocultam-se relações de sujeição e sexismo, que, com base em papéis de gênero, colocam-se ainda na contemporaneidade como obstáculos à emancipação e igualdade plenas. E também como substratos para uma marginalização jurídica das funções associadas ao cuidado e à reprodução social, sustentando fundamentos sexistas na hierarquização na regulação do trabalho. (RAMOS; NICOLI, 2017, p. 123).

Com o surgimento e desenvolvimento do capitalismo e das teorias que se dispuseram a pensá-lo e criticá-lo, houve uma esperançosa perspectiva de que a questão da mulher e sua subjugação fossem

finalmente superadas<sup>5</sup>. Essa superação adviria da libertação da mulher do âmbito exclusivamente da esfera privada e sua consequente inserção, senão de todas, ao menos de algumas mulheres, na esfera pública, por meio de sua participação na classe operária (KOLLONTAI, 2000, p. 20-21)<sup>6</sup>.

Ao arrancar do lar, do berço, milhares de mulheres, o capitalismo converte essas mulheres submissas e passivas, escravas obedientes dos maridos, num exército que luta pelos seus próprios direitos e pelos direitos e interesses da comunidade humana. Desperta o espírito de protesto e educa a vontade. Tudo isto contribui para que se desenvolva e fortaleça a individualidade da mulher. (KOLLONTAI, 2000, p. 20-21).

Contudo, apesar de essa inserção não ter provocado a prometida mudança no sentido de mais igualdade para as mulheres, a relação desigual pode ser percebida muito anteriormente ao advento do capitalismo, inclusive pela compreensão de que o capitalismo, se abriu portas para as mulheres, foram apenas do trabalho remunerado. Assim, afirma-se que a atividade laboral baseada na divisão sexual do trabalho é anterior ao capitalismo e não modificada por esse. Segundo Saffioti, os sistemas simbólicos de inferiorização da mulher se iniciaram ainda nas sociedades de caça e coleta, operacionalizando-se por meio de “práticas sociais, em mercadorias, em rituais religiosos, além do infanticídio de meninas, do aborto seletivo de fetos femininos” (SAFFIOTI, 2000, p. 72).

Acham muitos que a opressão (exploração-dominação) não só das mulheres, mas também delas, era muito mais aguda no passado remoto. O capitalismo teria aberto as portas do mundo do trabalho para a mulher. Não foi nem é assim. O capitalismo abriu as portas sim, mas do emprego, pois as mulheres já trabalhavam, havia muito tempo, mais que os homens. (SAFFIOTI, 2000, p. 73).

Assim, para uma investigação dos fundamentos anteriores dessa divisão sexual do trabalho, interessa neste artigo repensar a discussão sobre o contrato social, aquele fundante de uma dada sociedade, em que se estabelecem os acordos de direitos e deveres, nos quais se insere a igualdade. Em uma abordagem filosófica é possível complexificar o conceito de contrato social, repensado por meio do contrato sexual, no qual se basearia essa divisão sexual do trabalho e o direito masculino à subserviência da mulher.

Muito se caminhou por meio das críticas feministas relacionadas à subjugação da mulher, no entendimento dessas relações sociais em que se tem na gênese a desigualdade entre homens e mulheres. Um dos marcos documentais do feminismo pode ser retomado de uma publicação de 1792, ano

---

5 O uso do termo subjugação foi preferido ao longo do texto ao invés do uso de submissão. A razão dessa escolha se assenta no sentido de ausência de luta desse último quando comparado a algo imposto por força, no caso do primeiro termo. A ideia é rechaçar o entendimento de que durante todo o tempo de dominação as mulheres quedaram-se inertes, submissas, e sim, reconhecer a luta travada em todos os momentos por bravas mulheres que a história feita e contada por homens tenta silenciar.

6 Ressalta-se que a data original da publicação referenciada é o ano de 1918, dado importante para se compreender o contexto no qual a obra foi escrita, e compreender essa esperança de uma mudança permitida pela compreensão das mulheres trabalhadoras como parte da classe operária, na luta de classes.

de lançamento de *Reivindicação dos Direitos da Mulher*. Nessa obra, Wollstonecraft já sinalizava que às mulheres se negavam direitos civis e políticos, de educação, desenvolvimento intelectual, em clara incoerência com as lutas por liberdade então desempenhadas pelos homens,

[...] se, no momento em que os homens lutam por liberdade e pelo direito de julgar por si mesmos sua própria felicidade, não é inconsistente e injusto subjugar as mulheres, ainda que o senhor creia firmemente estar agindo da melhor maneira para lhes promover bem-estar. Quem fez do homem o juiz exclusivo, se a mulher compartilha com ele o dom da razão? (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 19).

Ressalta-se que a Europa vivia o apogeu do Iluminismo, momento em que se entendia a razão como o grande trunfo da humanidade. A luta travada era em favor do fim do Estado Absolutista, pelo direito de o homem ser governado por si mesmo, em detrimento de um direito divino que revestia de autoridade o Rei Absoluto. É nesse contexto de reivindicações dos homens, em prol de sua própria liberdade, que são descritas as críticas de Wollstonecraft. Porém, nesse momento de desenvolvimento da ideia do contrato social, seus pensadores foram incapazes de o pensar em conjunto com o contrato sexual.

É em razão desse contrato sexual que as mulheres não se encontram como iguais que contratam a proteção do Estado em troca de suas liberdades e autonomias presentes no estado de natureza, foram simplesmente e mais uma vez, excluídas dos locais de decisão, estando restritas à esfera privada do cuidado da casa e do trabalho reprodutivo.

A hierarquização entre masculino e feminino, própria de divisão sexual do trabalho, do saber e do poder, deve ser combatida pela ação política, na medida em que, inferiorizando o feminino, a divisão sexual cria uma situação de profunda injustiça social. (HIRATA, 2017, p. 98).

O caminho percorrido pelas críticas feministas deu, então, um passo atrás, a fim de pensar esse contrato sexual e como ele se relaciona com o contrato social, resultando na permanente exclusão das mulheres da esfera pública, restringindo-as sempre à esfera privada, ao tempo em que “a liberdade civil [dos homens] pressupunha o direito patriarcal” (PATEMAN, 1993, p. 12).

Assim, o contrato social passou por vários questionamentos, sendo repensado inclusive como a própria heterossexualidade (WITTIG, 1992, p. 40). Interessante pensar que durante grande parte do pensamento feminista hegemônico, foram deixadas de lado questões fundamentais para se pensar em sistemas de subjugação, como raça e sexualidade.

Portanto, a fim de refletir sobre as construções de um contrato social, que se silenciou sobre a existência de um contrato sexual, o presente artigo pretende discutir algumas das críticas feministas e novas possibilidades de superação dos sistemas que asseguram a desigualdade. Para tanto, retomaremos brevemente parte do pensamento clássico sobre o contrato social.

## 2 A DUPLICIDADE DO CONTRATO ORIGINAL – LIBERDADE E SUBJUGAÇÃO

O contrato original é convencionalmente interpretado como símbolo da liberdade e elemento essencial para o convívio social. Ele representa a junção de vontades individuais em que se abre mão do livre-arbítrio absoluto em favor da liberdade civil. Por essa acepção fraca e mínima – o contrato como uma criação humana na qual aos interesses dos contratantes são conferidos igual peso pelas instituições sócio-políticas estabelecidas – não haveria motivo para alguém se opor ao acordo (MILL, 2013).

Segundo Rousseau (2002), os homens chegariam a um momento em que haveria obstáculos insuperáveis à sua permanência no estado natural, momento em que esses sujeitos não conseguiriam mais subsistir individualmente. Assim, como não é possível ao homem gerar novas forças para si mesmo, nesse estado de natureza, restaria a ele unir-se a outros existentes, formando por agregação, somando suas forças a fim de superar esses obstáculos, agindo em comum acordo (ROUSSEAU, 2002, p. 23). Nesse sentido que o autor concebe o que seria o povo, formado por cidadãos, “No que concerne aos associados, adquirem coletivamente o nome de povo, e se chamam particularmente cidadãos, na qualidade de participantes na autoridade soberana, e vassalos, quando sujeitos às leis do Estado (ROUSSEAU, 2002, p. 26).

Contudo, ao analisar as reais implicações do contrato original e sua construção histórica, torna-se evidente que ele não advém da escolha individual e da associação voluntária (WITTIG, 1992). Ou, ao menos, não é isso que se observa para todos os seus destinatários.

Charles Mill (2013) anuncia que a igualdade existe apenas entre os homens brancos – apenas estes têm a moral igualitária reconhecida – e são eles os verdadeiros contratantes que firmam o que filósofo denomina de *mainstream contract*. Esse é famoso por seu igualitarismo nominal e tem como norma precípua a exploração, passando a falsa ideia que os indivíduos são iguais em seu estado natural e que a voz de cada um é levada em consideração na elaboração dos termos.

Assim, a história do contrato original tem silenciado a outra parte, a história do contrato sexual. A gênese do contrato sexual também narra o início do direito político,

[...] e explica porque o exercício desse direito é legitimado; porém, essa história trata do direito político enquanto direito patriarcal ou instância do sexual – o poder que os homens exercem sobre as mulheres. A metade perdida da história conta como uma forma caracteristicamente moderna de patriarcado se estabelece. A nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal. (PATEMAN, 1993, p. 15-16).

Os próprios teóricos contratualistas, que sustentam que o contrato é instrumento fundador da igualdade, concebem as mulheres como naturalmente inferiores (PATEMAN, 1993). Se o contrato original nasce com base na assimetria sexual, seu conteúdo inevitavelmente coaduna com a perpetuação desse cenário.

No mesmo sentido, Carole Pateman (1993) aponta que esse instrumento não se baseia na cooperação mútua ou no consentimento voluntário; ele aparenta ser uma ferramenta de igualização, mas

acaba por formalizar a exclusão. Assim, o contrato original é social e sexual, possuindo duas metades – a liberdade e a sujeição –, sendo a segunda amplamente ignorada.

O pacto original é tanto um contrato sexual quando social: é sexual no sentido de patriarcal -, isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. (PATEMAN, 1993, p. 17).

Pateman (1993) assevera que o termo patriarcado não se refere ao mero poder familiar, mas sim ao poder do homem sobre a mulher, da subordinação desta àquele. Essa distinção é importante, pois ao se compreender o patriarcado como um problema privado circunscrito ao ambiente doméstico, tem-se a equivocada impressão que meras leis e políticas públicas que tratam as mulheres como seres iguais aos homens resolveriam o problema. As mulheres são diferentes dos homens e são diferentes entre si, logo a subjugação não pode ser neutralizada pelo mero tratamento igualitário formal dos sexos<sup>7</sup>. Assim, o patriarcado não é apenas um sistema de dominação, mas também de exploração, sendo que aquela pode ser localizada no campo político, esta localiza-se no campo econômico (SAFFIOTI, 1987, p. 50).

O contrato original é feito pelos homens; as mulheres não se sujeitam aos seus termos por uma decisão racional e livre de coerção, não há espontaneidade ou consentimento no aceite de um instrumento que apenas favorece aquele que elaborou o pacto.

A construção social da mulher e as limitações impostas são questões políticas firmadas anteriormente e ignoradas pelo contrato original, o qual manteve todas as assimetrias decorrentes dessa formulação.

Pateman (1993, p. 21) observa que as mulheres acabam sendo o próprio objeto do contrato, o qual permite que os “homens transform[em] seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil”. Ela explica que a possibilidade da exploração advém do fato de que aqueles contratos relativos às propriedades das pessoas sobre si transferem o direito de controle para as mãos de apenas uma das partes do contrato (PATEMAN, 1993, p. 24). Esse contrato referente à propriedade é aquele que envolve a submissão pessoal em que uma parte aliena seus direitos e concede o controle deles ao outro. Há uma suposta entrega da autonomia e perda da posição de efetivamente exercer tais direitos.

Dessa maneira, Luis Felipe Miguel, pesquisador da Universidade de Brasília, debruçando-se sobre o contrato sexual de Carole Pateman, acrescenta que:

---

7 Importante ressaltar que não se ignora a dificuldade em conceituar o sujeito mulher, sentido no qual recorreremos à Butler, em sua discussão a respeito de mulheres como sujeito do feminismo. A autora chama atenção para o fato de que a teoria feminista presumiu, até então, a existência de uma identidade definida, “compreendida pela categoria de mulheres”, concepção dominante que passa a ser discutida dentro mesmo do pensamento feminista, passando esse sujeito a não mais ser compreendido como estável ou permanente (BUTLER, 2003, p. 17-18). Contudo, essa discussão será melhor desenvolvida em outra oportunidade, dados os objetivos do presente artigo e suas limitações.

A fórmula do contrato permite a legitimação das relações interpessoais de subordinação porque está assentada no individualismo possessivo. A mulher ou o trabalhador podem abrir mão de uma boa parte de sua autonomia, em troca do salário ou da proteção do marido, porque se julga que são “proprietários de si mesmos” e, portanto, podem alienar direitos como se alienam propriedades externas (MIGUEL, 2017, p. 5).

Nesse sentido, essa mesma lógica é replicada no ambiente de trabalho, a divisão sexual de tarefas é também marco da discriminação e subordinação da mulher. A esta se atribuem funções condizentes com a suposta delicadeza e passividade feminina, enquanto que aos homens incumbe desempenhar atividades que exigem maior proatividade e poder decisório. Fala-se que a trabalhadora firma um contrato de trabalho por escolha própria, para desenvolver suas aptidões, ignorando que o maior motivo para aceitar a tarefa é a necessidade de ser assalariada junto com a ausência de alternativas.

Bourdieu (1999, p. 73) ressalta que a concepção de vocação construída pela sociedade permite que essa assimetria perdure por ter como efeito produzir:

[...] encontros harmoniosos entre as disposições e as posições, encontros que fazem com que as vítimas da dominação simbólica possam cumprir com felicidade (no duplo sentido do termo) as tarefas subordinadas ou subalternas que lhes são atribuídas por suas virtudes de submissão, de gentileza, de docilidade, de devotamente e de abnegação.

Assim, percebe-se que as autoras então discutidas pretenderam apresentar uma releitura das teorias contratualistas, ao ressaltar a existência desse contrato sexual, base de sustentação da dominação dos homens sobre as mulheres, por meio do qual foram as mulheres relegadas à esfera privada, ao trabalho doméstico e ao trabalho de reprodução (PATEMAN, 1993, p. 24-25). Todavia, outras críticas têm surgido em razão de uma possível incapacidade dessa perspectiva binária, em que gênero é compreendido como “descriptor de duas supostas identidades subjetivas, forjadas por um caráter social, cuja identidade social era imposta por um corpo sexuado”, conforme afirmam Silva e Vidal (2018, p. 3), em sua leitura de Beauvoir (1970). Essa perspectiva seria insuficiente para lidar com outras formas de opressão, por exemplo, aquelas baseadas em raça e em sexualidade, razão pela qual

[...] [p]recisamos guardar distância crítica quanto às formas de apego político à categoria mulher que não reconhecem sua instabilidade e contingência. Hoje, mais que vinte anos atrás, é crucial falar de gêneros e sexualidade como construções plásticas e instáveis que se articulam, mas que também se distinguem. (CORRÊA, 2016, p. 216).

Discutiremos no próximo tópico o contrato sexual como o contrato heterossexual, tomando a heterossexualidade como norma, e apresentaremos uma proposta de revolução, o Manifesto Contrassexual (PRECIADO, 2014).

### 3 HETEROSSEXUALIDADE COMO NORMA E A PROPOSTA CONTRASSEXUAL

Paul Preciado (2014) e Monique Wittig (1992) destacam o caráter heterossexual do contrato, (WITTIG, 1992) acusando-o de ser responsável por atribuir obrigações às mulheres sem o consentimento delas e (PRECIADO, 2014) de impor papeis e práticas sexuais que garantem a exploração material de um sexo sobre o outro. Trata-se de um contrato cujos termos são: “Eu farei um acordo com você que seja as suas custas e totalmente ao meu favor; eu vou respeitar esse acordo enquanto me convém e você deve respeitá-lo pelo tempo que eu quiser” (WITTIG, 1992, p. 7, tradução nossa).

A heterossexualidade é descrita como um regime político que se sustenta na submissão e na apropriação da mulher (WITTIG, 1992, p. XIII). Ainda que prostitutas e lésbicas sejam uma classe de mulher que não são apropriadas na esfera privada, elas continuam objeto da opressão heterossexual (WITTIG, 1992, p. XV).

Por meio de uma perspectiva filosófica a respeito do contrato social, Wittig confronta as condições históricas e os conflitos que poderiam guiar para o fim das obrigações que vinculam as mulheres sem o seu consentimento em razão de não haver um comprometimento recíproco, condição necessária para a libertação das mesmas (WITTIG, 1992, p. 35). Para Wittig (1992, p. 35-36), “o contrato social é uma noção de filosofia política, uma ideia abstrata de que há um pacto, um comprometimento entre indivíduos e a ordem social”.

A autora afirma, então, que as convenções sociais e as normas e utilização da linguagem demonstram que o contrato social é fundado na heterossexualidade, “viver em sociedade é viver heterossexualmente, duas noções que se impõem” (WITTIG, 1992, p. 40). Assim, a heterossexualidade, na perspectiva de Wittig, torna-se o próprio contrato social, uma norma, de caráter compulsório que se desdobra em outras normas. Compreensão também apresentada por Preciado, o qual discute inclusive essa compulsoriedade heterossexual em termos de corpo, de órgãos ditos sexuais,

O sexo, como órgão e prática, não é nem um lugar biológico preciso nem uma pulsão natural. O sexo é uma tecnologia de dominação heterossexual que reduz o corpo a zonas erógenas em função de uma distribuição assimétrica de poder entre os gêneros (feminino/masculino), fazendo coincidir certos afetos com determinados órgãos, certas sensações com determinadas reações anatômicas. A natureza humana é um efeito da tecnologia social que reproduz nos corpos, nos espaços e nos discursos a equação natureza = heterossexualidade. O sistema heterossexual é um sistema social de produção de feminilidade e masculinidade que opera por divisão e fragmentação do corpo: recorta órgãos e gera zonas de alta intensidade sensitiva e motriz (visual, tátil, olfativa...) que depois identifica como centros naturais e anatômicos da diferença sexual. (PRECIADO, 2014, p. 25).

Assim, essa heterossexualidade compulsória implica na subjugação da mulher pelo homem. Seria essa norma a responsável pelo convencimento das mulheres de que elas desejam aquilo que são forçadas a fazer e que são parte do contrato de uma sociedade que as exclui, porque, mesmo que não consentam, não lhes é permitido pensar fora das categorias mentais da heterossexualidade,

que se insere em todas as categorias mentais (WITTIG, 1992, p. 43). Um contrato social que limita as mulheres a seres sexuais, permitindo seu sentido apenas no que concerne às suas atividades reprodutivas (WITTIG, 1992, p. 45).

Dessa forma, a conclusão a que se chega refere-se à necessidade de se escapar do contrato social, senão de todos os envolvidos, ao menos daqueles que não consentem com ele. Wittig retoma Rousseau para lembrar que a formação de associações voluntárias é uma possibilidade, no sentido de se repensar o contrato social, elaborando um novo (WITTIG, 1992, p. 45)<sup>8</sup>.

É nessa compreensão da necessidade de se abandonar a heterossexualidade enquanto norma, que Paul Preciado apresenta seu Manifesto Contrassexual, em uma perspectiva do corpo enquanto construção biopolítica, lugar de opressão, mas também de resistência (PRECIADO, 2014, p. 3). A proposta que se faz é de rompimento com o contrato original. Esse compreendido como aquilo que se convencionou a chamar de “Natureza”, ou seja, a heterossexualidade como dada, uma “ordem que legitima a sujeição de certos corpos a outros, uma análise crítica da diferença de gênero e de sexo, produto do contrato social heterocentrado, cujas performatividades normativas foram inscritas nos corpos como verdades biológicas” (PRECIADO, 2014, p. 21).

Para Preciado (2014, p. 25-26),

O sistema heterossexual é um dispositivo social de produção de feminilidade e masculinidade que opera por divisão e fragmentação do corpo. Os papéis e as práticas sexuais, que naturalmente se atribuem aos gêneros masculino e feminino, são um conjunto arbitrário de regulações inscritas nos corpos que asseguram a exploração material de um sexo sobre o outro.

O desfazimento da construção metonímica dessa divisão entre homem e mulher, do sistema heterossexual de produção e de reprodução significaria a abolição da autorização dessa sujeição das mulheres enquanto força de trabalho sexual e meio reprodutor (PRECIADO, 2014, p. 26). Assim, nesse novo contrato, “os corpos reconhecem-se a si mesmos não como homens ou mulheres, e sim como corpos falantes, e reconhecem os outros corpos como falantes” (PRECIADO, 2014, p. 21),

Por conseguinte, renunciam não só a uma identidade sexual fechada e determinada naturalmente, como também aos benefícios que poderiam obter de uma naturalização dos efeitos sociais, econômicos e jurídicos de suas práticas significantes. (PRECIADO, 2014, p. 21).

Uma das formas de manutenção e reprodução desse contrato sexual que pretende excluir as mulheres da esfera pública é o próprio contrato matrimonial<sup>9</sup>. Atualmente, o casamento é desenhado

---

8 No original: “So that breaking off the heterossexual social contract is a necessity for those who do not consent to it. For if there is something real in the ideas of Rousseau, it is that we can form “voluntary associations” here and now, and here and now reformulate the social contract as a new one, although we are not princes or legislators” (WITTIG, 1992, p. 45).

9 Não se pretende aqui uma retomada da construção histórica do contrato matrimonial, apesar de se reconhecer a sua importância e relevância para a discussão aqui desenvolvida. A questão central para atender aos objetivos do presente artigo é pensar como esse contrato sexual se estabelece na sociedade contemporânea, e uma das formas pensadas é o casamento heterossexual.

com uma instituição na qual o homem e a mulher demonstram o amor que sentem pelo outro ao anunciarem/registrarem sua união perante a sociedade e o Estado. Contudo, esse amor romântico heterossexual seria uma ideologia difundida culturalmente, por meio da qual se doutrina a todos na naturalização sistemática da dominação do homem sobre as mulheres (RICH, 1993, p. 31).

No momento em que a mulher assume a posição de esposa do homem, ela se sujeita aos conectivos de uma instituição que perpetua a naturalização dos papéis sexuais (PRECIADO, 2014). O “sim, aceito me casar com você” é classificado por Preciado (2014) como um performático de gênero, um fragmento de linguagem que carrega historicamente o poder de investir um corpo como masculino ou como feminino. Não haveria no matrimônio uma simetria entre as partes, uma vez que à mulher compete cumprir o papel da boa esposa, o qual implica em assumir todos os deveres domésticos, satisfazer as vontades do marido e construir um lar condizente com os padrões familiares convencionais.

Como esposas, as mulheres não só asseguram a reprodução do nome (objetivo funcional), mas viabilizam o intercuro simbólico entre clã de homens. Como lugar da permuta pantomímica, as mulheres são e não são o signo do patronímico, pois são excluídas do significante, do próprio sobrenome que portam. No matrimônio, a mulher não se qualifica como uma identidade, mas somente como um termo relacional que distingue e vincula os vários clãs a uma identidade (BUTLER, 2016, p. 77-78).

É justamente nessa divisão conforme o sexo que se inserem na ordem das coisas a qual aparenta (ou tenta aparentar) ser inata e normal, mas que na verdade não passa de um constructo artificial derivado do contrato original e da sua dupla conotação: o contrato como instrumento de liberdade (entre os verdadeiros contratantes) e de submissão (das mulheres aos verdadeiros contratantes).

É nesse sentido que Preciado fala em sociedade contrassexual e na busca pela equivalência dos corpos-sujeitos falantes os quais se “comprometem com os termos do contrato contrassexual dedicado à busca do prazer-saber” (PRECIADO, 2014, p. 22). Assim, têm-se a concepção de uma nova sociedade, em que a tônica é a equivalência de todos os corpos-sujeitos falantes, e não mais aquela igualdade do contrato original, que resultou em exclusão. Interessante notar que a proposta da sociedade contrassexual é de substituição do contrato social, a natureza, por um contrato contrassexual (PRECIADO, 2014, p. 21), uma proposta revolucionária que se origina por meio de um mesmo tipo de instrumento discutido e apresentado por toda a tradição contratualista<sup>10</sup>.

Assim, para uma melhor compreensão da proposta de sociedade contrassexual, discutiremos abaixo alguns dos princípios que regeriam essa sociedade. Primeiramente, fica clara a proposta de invalidar o sistema de reprodução heterocentrado. Após o qual deve ser abolido o contrato matrimonial, incluindo-se suas formas equivalentes, contrato de união estável, por exemplo, pois perpetuariam os papéis baseados em gênero (PRECIADO, 2014, p. 36).

---

<sup>10</sup> Agradecemos a intervenção e sugestão de discussão a nós presenteada pelo Prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli, o qual nos chamou atenção pela possível contradição de se apresentar uma proposta de revolução pensada em forma semelhante à sua própria origem, a adoção de um contrato.

O contrato figura centralmente como coibidor de relações sexuais, uma vez que seriam consideradas violações aquelas praticadas na ausência de um contrato contrassexual prévio (PRECIADO, 2014, p. 38). Um outro princípio interessante é a declaração e exigência de que haja a absoluta separação entre as atividades sexuais e aquelas reprodutivas (PRECIADO, 2014, p. 38), inclusive prega a abolição da família nuclear para tais fins reprodutivos (PRECIADO, 2014, p. 41).

Preciado trabalha um ponto importante que estrutura toda a divisão sexual do trabalho, a divisão entre esfera pública e privada, a proposta ali contida é no seguinte sentido:

ARTIGO 11 – A sociedade contrassexual estabelecerá os princípios de uma arquitetura contrassexual. A concepção e a criação de espaços contrassexuais serão baseados na renegociação e na desconstrução das fronteiras entre as esferas pública e privada. Essa tarefa implica desconstruir a casa como espaço privado de produção e de reprodução heterocentrada. (PRECIADO, 2014, p. 42).

Um ponto que une essa proposta contrassexual e o pensamento de Butler a respeito de uma teoria performativa de assembleia é que aquela liberdade do pensamento liberal não é suficiente para extirpar todo o sistema de opressão baseado na heteronormatividade (PRECIADO, 2014, p. 22; BUTLER, 2018, p. 78). Contudo, apesar desse ponto de encontro, são perspectivas distintas entre si e talvez a perspectiva trazida pela discussão dos corpos em assembleia já apresente possibilidades de subversão da divisão entre privado e público que já se manifestam.

A intenção em trazer essa discussão ao presente trabalho se dá no sentido de que talvez não se faça presente essa necessidade de se fundar uma nova sociedade, baseada em um outro tipo de contrato social, o contrato contrassexual e que a estrutura da divisão sexual do trabalho já esteja sendo desvirtuada, transgredida por esses corpos em aliança, quando se reúnem em manifestações por direitos.

Butler (2018, p. 78), refletindo a respeito dos corpos em assembleia, afirma que

[...] [a] questão não é se reunir por modos de igualdade que nos mergulhariam a todos em condições igualmente não vivíveis. Ao contrário, a ideia é exigir uma vida igualmente possível de ser vivida, que também seja posta em prática por aqueles que fazem a reivindicação, e isso requer a distribuição igualitária dos bens públicos. O oposto de precariedade não é a segurança, mas luta por uma ordem social e política igualitária na qual uma interdependência possível de ser vivida se torne possível – esta seria, ao mesmo tempo, a condição do nosso autogoverno como uma democracia, e a sua forma sustentada seria um dos objetivos obrigatórios desse governo.

Em 2011, utilizando-se do exemplo de manifestações como na Praça Tahrir, em que manifestantes se uniram contra o presidente Hosni Mubarak, parte do movimento conhecido como Primavera Árabe, a autora trata dessa subversão entre o que é o privado e o público<sup>11</sup>.

11Cf.: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/disturbios-no-mundo-arabe/milhares-de-pessoas-chegam-a-praca-tahrir-para-manifestacao,a6a8a3c7b94fa310VgnCLD200000bbcce0aRCRD.html>. Acesso em: 29 jun. 2018.

Nesse momento, a política não se define por tomar lugar exclusivamente na esfera pública, distinta da esfera privada, mas atravessa essas linhas repetidas vezes, chamando atenção para a maneira como a política já está nas casas, nas ruas, na vizinhança ou, de fato, nos espaços virtuais que estão igualmente livres da arquitetura da casa e da praça. (BUTLER, 2018, p. 80-81).

A ideia é que as manifestações, sejam “contra a violência sexual, pela liberdade reprodutiva, contra a precariedade, pela liberdade de mobilidade” (BUTLER, 2018, p. 97), incluem uma divisão igualitária de trabalho entre os sexos, a qual pode ser observada nas manifestações contra Mubarak (BUTLER, 2018, p. 98).

## 5 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O contrato original tem como base a assimetria de gênero. Ele tenta se passar por jurídica e politicamente neutro, como mero instrumento que viabiliza a liberdade civil, quando na verdade apenas os homens, os verdadeiros contratantes, se beneficiam dos seus termos. Para as mulheres, o contrato formaliza uma divisão sexual e lhes impõe a posição de inferioridade e de subordinação.

A submissão pessoal imposta pelo contrato é evidente no casamento ao passo que as mulheres são compelidas a cumprir o papel de boa esposa – o que se traduz em atender os desejos do marido, em especial suas supostas necessidades sexuais – e no ambiente de trabalho, no qual são incumbidas a desempenhar apenas funções compatíveis com a delicadeza feminina.

Propor um novo contrato social exige atentar ao fato que os acordos nunca estiveram isentos da coerção e incorporar a sociedade como um sistema de dominação, encarando a desigualdade para então desconstruir sua base.

Dessa forma, compreende-se a proposta da sociedade contrassexual, reconhecendo ter compreendido os problemas fundamentais nos quais se baseia toda a estrutura de opressão que oprime os sujeitos marginalizados, aqui tratadas as mulheres, mas não ignorando não serem elas as únicas e que ainda dentre as mulheres há diversas outras estruturas de opressão que atuam, como raça e classe. Contudo, percebe-se que a subversão entre público e privado, reconhecidamente tida como um dos fatores primordiais para o fim da divisão sexual do trabalho, talvez já possa ser percebida por meio da atuação dos corpos em aliança em assembleias.

Assim, o presente trabalho se encerra na intenção de, em trabalhos futuros, compreender como essa subversão acontece, se ela de fato acontece e como trazê-la para a estrutura da sociedade, não apenas em momentos de reunião de corpos em assembleia, ou ainda, pensar em formas de manutenção dessa reunião de corpos em busca de um bem comum, que respeite as individualidades, as identidades, garantindo a equivalência entre corpos que falam, abolindo a divisão sexual do trabalho.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, Quelen Brondani; KONTZE, Karine Brondani. O “contrato sexual” e a promoção dos direitos e garantias fundamentais da mulher na sociedade contemporânea. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, Edição Especial nº 42, p.250-267, jul./dez. 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BUTLHER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLHER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria da performatividade de assembleia**. Tradução Fernanda Siqueira Miguens; revisão técnica Carla Rodrigues. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

FREITAS, Angélica. A mulher é uma construção. In: **Um útero é do tamanho de um punho**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

GANDRA, Alana. **IBGE: mulheres ganham menos que homens mesmo sendo maioria com ensino superior**. Agência Brasil, EBC. 07 mar. 2018, [on-line]. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/ibge-mulheres-ganham-menos-que-homens-mesmo-sendo-maioria-com-ensino-superior>. Acesso em: 28 abr. 2018.

HIRATA, Helena. Conhecimento e ação política: divisão sexual do trabalho e teorias da interseccionalidade. In: ALKMIN, Gabriela Campos; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS, Marcelo Maciel. **Gênero (org.). Sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares**. Belo Horizonte: Initia Via, 2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 28 abr. 2018.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**, nº 22. IPEA: Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/140930\\_bps22.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/140930_bps22.pdf). Acesso em: 28 abr. 2018.

JORNAL DO BRASIL. **IBGE**: Mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos do que o homem. 7 mar. 2018, [on-line]. Disponível em: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2018/03/07/ibge-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem/>. Acesso em: 28 abr. 2018.

KOLLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. Expressão Popular. Cap. 01 “A mulher moderna”, p. 1-26.

MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a crítica feminista do contrato. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 93, fevereiro 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n93/0102-6909-rbcsoc-3293032017.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2018.

MILLS, Charles W. The domination contract. **Revista Meritum**, v. 8, n. 2, jul./dez. 2013. ISSN 2238-6939. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/2163>. Acesso em: 16 abr. 2018.

NICÁCIO, Camila S.; VIDAL, Júlia S. Juridicidade e gênero: breve análise sobre múltiplas faces da punição. In: GUERRA, Andréa; OTONI, M; PENNA, P. (org.). A criminologia em questão. **Scriptum**, Belo Horizonte, v. 1, p. 343-367, 2017.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e terra. Cap. 01 “Fazendo contratos”, 1993. p. 15-37.

PRECIADO, Paul Beatriz. **Manifesto contrasexual**. Capítulo “Contrassexualidade”, 2014. p. 17-48.

RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os fundamentos sexistas da regulação do trabalho e a marginalidade jurídica do cuidado. In: ALKMIN, Gabriela Campos; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS, Marcelo Maciel. Gênero (org.). **Sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares**. Belo Horizonte: Initia Via, 2017.

RICH, Adrienne. **Heterossexualidade compulsória e a existência lésbica**. Trad. Carlos Guilherme do Valle. In: GELP, Barbara C.; GELP, Albert (edit.). **Adrienne Rich's Poetry and Prose**. New York/ London: W. W. Norton & Company, 1993.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução: Rolando Roque da Silva. Edição: MORES, Ridendo Castigat, mar. 2002. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. Editora Polêmica, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. Quem tem medo dos esquemas patriarcais de pensamento? **Crítica Marxista**, n. 11, p. 71-75, 2000.

SILVA, Jailane Pereira da; VIDAL, Júlia Silva. **Normas de gênero** e os corpos que escapam: notas sobre dildo, resistência e violência. Belo Horizonte, 2018, no prelo.

TERRA, notícias. **Distúrbios no mundo árabe:** milhares de pessoas chegam à praça Tahrir para manifestação. 11 fev. 2011. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/disturbios-no-mundo-arabe/milhares-de-pessoas-chegam-a-praca-tahrir-para-manifestacao,a6a8a3c7b94fa310VgnCLD200000bbceeb0aRCRD.html>. Acesso em: 29 jun. 2018.

WITTIG, Monique. On the social contract. In: **The Straight Mind and Other Essays**. Boston: Beacon Press, 1992. p. 33-45.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

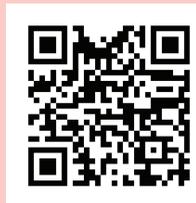
1 Mestranda em Direito pelo PPGD/UFMG; Bacharela em Direito – UFMG; Bacharela em Letras – UFMG; Pesquisadora do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição – CJT/UFMG. Email: [possolo.raquel@gmail.com](mailto:possolo.raquel@gmail.com). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

2 Graduada em Direito pela FD/UFMG.  
E-mail: [barbarabatalhas@hotmail.com](mailto:barbarabatalhas@hotmail.com)

**Recebido em:** 27 de Janeiro de 2019

**Avaliado em:** 28 de Maio de 2019

**Aceito em:** 28 de Maio de 2019



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-Compartilhaqual CC BY-SA



